



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

URGENTE

Autos nº 0158450-45.2013.8.06.0001/0

Falência de Oboé Tecnologia e Serviços Financeiros S/A e outros

MASSA FALIDA DE OBOÉ TECNOLOGIA E SERVIÇOS FINANCEIROS S/A, CIA. DE INVESTIMENTO OBOÉ, OBOÉ DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A, OBOÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, OBOÉ HOLDING FINANCEIRA S/A, ADVISOR GESTÃO DE ATIVOS S/A, CLARINETE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, MAGAZINES BRASILEIROS LTDA e JOSE NEWTON LOPES DE FREITAS (“MASSA FALIDA OBOÉ”) fartamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato por conduto de sua administradora judicial *in fine* firmada, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, perante Vossa Excelência, requerer e alinhar o que se segue:



I - DO RESULTADO DO LEILÃO DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS DAS EMPRESAS QUE COMPÕEM A MASSA FALIDA DO GRUPO OBOÉ.

De início, importante lembrar que, às fls. 95479/95483 destes autos, esta signatária solicitou autorização ao nobre Juízo, para encaminhar a Leilão a Carteira de Recebíveis das sociedades empresariais atingidas pela falência, oportunidade em que indicou o dia 30.05.2017, praça única para a realização da hasta.

No mesmo petítório, requereu autorização para contratar a empresa especializada Superbid Leilões Judiciais para conduzir o Leilão, bem como noticiou ao final que em virtude da peculiaridade da análise do tipo de bem, as especificidades do Leilão seriam inclusas em data posterior, diga-se, quando da finalização do levantamento da base, momento este em que se faria possível a publicação do Edital e os expedientes de praxe relacionados ao ato.

Tais expedientes foram devidamente autorizados por Vossa Excelência, conforme se verifica no *Decisum* de fls. 95487/95488.

Pois bem, nesse ínterim, salutar se faz registrar que, a expedição de edital (praxe da Secretaria da 2ª VREF) estava suspensa até o término do levantamento final da base da Carteira de Recebíveis.

Oportunamente, registra-se que, por motivos diversos, imputou-se a retirada de alguns créditos, bem ainda restou atualizada a base da carteira para data mais próxima ao Leilão, pelo que imprescindível se fez a efetivação de reavaliação, o que, conforme fls. 94968/94985, culminou na redução da avaliação dantes apresentada por esta signatária.

Sob essa ótica, esta Administradora Judicial colacionou aos fólios, o Laudo de Avaliação final elaborado pela empresa contrata Solutiona Serviços Financeiros, consoante anexos coligidos às fls. 96018/96022. Empós, nas fls. 96023/96027, foi indicado nova data para o referido Leilão, assim como seus termos.



No dia 30 de junho de 2017 ocorreu o Leilão da Carteira de Recebíveis onde o resultado foi infrutífero, não tendo sido ofertado nenhum lance, conforme pode ser verificado em petição do leiloeiro em anexo.

II – DO NECESSÁRIO REENCAMINHAMENTO DA CARTEIRA DE RECEBÍVEIS À LEILÃO.

No intuito de converter em valores e promover o levantamento destes em prol da expropriação concursal, imperial se faz o reencaminhamento da Carteira de Recebíveis à Leilão.

Haja vista as peculiaridades inerentes a Carteira de Recebíveis, e o fato do primeiro Leilão não ter logrado êxito, faz-se necessário aplicar uma redução no valor de avaliação da referida Carteira, o que deverá ser arbitrado por este Nobre Juízo.

Destarte, ultrapassados tais esclarecimentos, convém ratificar que a recondução de tal bem à leilão, no caso, revela-se de extremo interesse da Massa Falida, na medida em que revertem recursos financeiros à expropriação concursal e evitam maiores gastos com a administração da Carteira, razão de ser do presente requerimento.

Sobre isso, a lei de falências, nestes termos, estabelece que:

Art. 142. O juiz, ouvido o administrador judicial e atendendo à orientação do Comitê, se houver, ordenará que se proceda à alienação do ativo em uma das seguintes modalidades:

I – **leilão**, por lances orais;

II – propostas fechadas;

III – pregão.

§1º. A realização da alienação em quaisquer das modalidades de que trata este artigo será antecedida por publicação de anúncio em jornal de ampla circulação, com 15 (quinze) dias de antecedência, em se tratando de bens móveis, e com 30 (trinta) dias na alienação da empresa ou de bens imóveis, facultada a divulgação por outros meios que contribuam para o amplo conhecimento da venda.

§2º. **A alienação dar-se-á pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor de avaliação.**

§3º. No leilão por lances orais, aplicam-se, no que couber, as regras da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

(...)



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
 OAB/CE Nº 11.379

§7º. Em qualquer modalidade de alienação, o Ministério Público será intimado pessoalmente, sob pena de nulidade.

(Grifos apostos)

Diante do cenário acima pormenorizado, objetivando a proteção aos interesses dos credores e evitando que tais perdas perdurem, vem esta Administradora Judicial requerer ao Íncrito Julgador que se digne a autorizar a recondução da Carteira de Recebíveis à Leilão, **aplicando uma redução sobre o valor de avaliação, listada nestes autos às fls. 96018/96022, a ser arbitrado por este Magistrado**, devendo para tanto, ser nomeada empresa **Superbid Leilão Judicial**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º Andar, Edifício Berrini One, Vila Olímpia, CEP: 04.571-010, como responsável pelo processamento do Leilão.

Os bens a serem reconduzidos a Leilão encontram-se elencados no rol acostado às fls. 96018/96022, a ser realizado no dia **25/08/2017**, às **10:00h**, em **PRAÇA ÚNICA**.

Como se trata de um bem de baixa solubilidade para venda, tendo um grupo restrito de possíveis arrematantes, é imperioso a prévia autorização, para em caso da Carteira de Recebíveis não ser arrematada no Leilão, que **o bem fique disponível junto à leiloeira Superbid, por mais 20 (vinte) dias para a venda direta, sendo o intervalo de 26/08/2017 a 14/09/2017 o período para compra direta do bem, razão pela qual, pede deferimento**.

O Leilão e vendas deverão ser processados nos mesmos termos e condições aprazadas **no petítório de fls. 96023/96027**.

III – DO EXPURGO DA DOCUMENTAÇÃO E DA BAIXA NO SISTEMA.

Outrossim, cumpre ressaltar que existe no acervo da Massa Falida Oboé um grande volume da documentação referente a Carteira de Recebíveis em apreço, arquivo este que ocupa um grande espaço na sede da Massa, ocasionando um custo para mantê-la. Sendo que essa



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

documentação é toda de cópias, não havendo necessidade de armazená-la, haja vista toda a Carteira já está judicializada, com a documentação nos devidos processos.

Além do arquivo físico anteriormente relatado, a Carteira de Recebíveis está toda cadastrada em um Sistema, para melhor administrá-la, mas esse sistema gera um custo mensal.

Como não há a necessidade do arquivo físico, da manutenção do sistema, e no intuito de proteger e preservar o patrimônio dos credores, esta Administradora Judicial requer a **autorização** deste Julgador, para expurgar a documentação e promover a respectiva baixa no sistema da Carteira de Recebíveis, após a data **14/09/2017**, data final da disponibilização da venda do bem, tendo em vista o gasto desnecessário que está causando.

IV – DOS PEDIDOS

Desta feita, em face às argumentações presentemente expendidas, requer-se que douto Magistrado se digne:

- a. A **juntada** dos documentos referente ao resultado do Leilão ocorrido no dia 30/06/2017;
- b. A **autorizar** a recondução da Carteira de Recebíveis a Leilão, a ser realizado no dia **25/08/2017**, às **10:00h**, em **PRAÇA ÚNICA**, aplicando uma **depreciação sobre o valor de avaliação colacionado aos fólios nas fls. 96018/96022**, a ser arbitrado por este Magistrado, devendo para tanto, ser nomeada a **Superbid Leilão Judicial**, com sede em São Paulo/SP, na Avenida Engenheiro Luís Carlos Berrini, nº 105, 4º Andar, Edifício Berrini One, Vila Olímpia, CEP: 04.571-010, como responsável pelo processamento do Leilão da Carteira de Recebíveis, **nos termos e condições aprezadas no petítório de fls. 96023/96027**;



VALÉRIA PREVITERA DA SILVA
- Administradora Judicial -
OAB/CE Nº 11.379

- c. Caso não haja a arrematação da Carteira de Recebíveis no Leilão, **autorizar** que o bem fique disponível junto à leiloeira Superbid, por mais 20 (vinte) dias **para a venda direta**, sendo o intervalo de **26/08/2017 a 14/09/2017**, o período para **compra direta do bem**.
- d. A **autorizar** que toda a documentação referente à Carteira de Recebíveis das sociedades empresariais atingidas pela falência, elencadas no rol acostado às fls. 96018/96022, seja expurgada, assim como seja dada baixa no Sistema, que administra a retrocitada Carteira, após a data **14/09/2017**, tendo em vista o gasto desnecessário que está causando.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Fortaleza, 21 de julho de 2017.

Valéria Previtera da Silva
OAB-CE nº 11.379
- Adm. Judicial-